



## ANÁLISE DO PLC 12/2021

O PLC 12/2021 faz alterações na carreira do Magistério e Funcionários(as) da Educação.

PLC 12/2021	AVALIAÇÃO
<p><b>Art. 1º.</b> Altera o caput e o §1º do art. 26 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 que passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art 26: Os professores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino, Núcleos Regionais da Educação, Secretaria de Estado d Educação e do Esporte e unidades a ela vinculadas receberão auxílio-transporte de R\$ 421,27 para jornada de 20 horas e R\$ 842,54 para a jornada de 40 horas saemanais, não incorporável na inatividade, bem como não utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive no mês de férias, respectivo terço constitucional, e gratificação natalina.</p> <p>§1º. O valor especificado no caput deste artigo poderá ser reajustado por Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.</p>	<p>- Congela os valores do auxílio transporte do QPM e PSS remetendo o reajuste por decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.</p> <p>- Corta o auxílio transporte das férias, do terço de férias e do 13º salário.</p> <p style="text-align: center;"><b>--- REVOGAR ---</b></p>
<p><b>Art 2º.</b> Altera o inciso I do art. 27 da Lei Complementar 103 de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>I – Gratificação de 20% sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra a carreira, ao professor, segundo a carga horária, para o exercício no período noturno, compreendido a partir das 22 horas.</p>	<p>- Retira o período noturno de 20% da carreira do QPM e PSS (Professor(a)), a partir das 18h e passa as 22h, o que diminui significativamente o valor da gratificação.</p> <p style="text-align: center;"><b>--- REVOGAR ----</b></p>
<p><b>Art 3º.</b> Altera o inciso II do art 16 da Lei Complementar 123/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>III- para o funcionário que laborar no período noturno, com valor de 20% sobre as horas trabalhadas a partir das 22 horas., considerando-se para o cálculo da gratificação o valor correspondente à Classe em que se encontra na carreira.</p>	<p>- Retira o adicional noturno de 20% da carreira do QFEB (funcionário(a) da educação), a partir das 18h e passa as 22h, o que diminui significativamente o valor da gratificação.</p> <p style="text-align: center;"><b>--- REVOGAR ----</b></p>
<p><b>Art 5º.</b> A revisão da tabela remuneratório do Quadro Próprio do Magistério , para adequação ao piso salarial profissional nacional, dar-se- á por, ato do Chefe do Poder Executivo, mediante a comprovação da disponibilidade orçamentaria, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.</p>	<p>- Os reajuste do PSPN se darão por ato do poder executivo de acordo com a comprovação e disponibilidade orçamentária .</p> <p style="text-align: center;"><b>--- ALTERAR ----</b></p> <p><b>Proposta:</b> A revisão da tabela remuneratória do Quadro Próprio do Magistério, para adequação ao piso Salarial Nacional Lei</p>

	11738/2008, dar-se-á no mesmo mês e no mesmo percentual fixado pelo Governo Federal.
<p><b>Art 7º.</b> Os ocupantes dos cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério e Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Estadual de Educação Básica do Paraná, em atividade nos Estabelecimentos de Ensino, nos Núcleos Regionais de Educação, na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e nas unidades a ela vinculadas perceberão a Gratificação de Tecnologia e Ensino - GTE, no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), não incorporável na iniciativa, bem como não será utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive férias e gratificação natalina.</p>	<p>- A gratificação deve ser incorporada a remuneração. Logo, deve incidir desconto previdenciário para efeitos de aposentadoria. - Assim sendo, esta gratificação também deve ser paga nas férias, terço de férias e gratificação natalina (13º salário)</p> <p style="text-align: center;"><b>--- ALTERAR ---</b></p>
<p><b>Art 8º.</b> A GTE será suspensa em razão de afastamentos do exercício funcional quando este exceder a quinze dias consecutivos, reiniciando o pagamento a partir do retorno.</p>	<p>Suspende a GTE em razão de qualquer afastamento de 15 dias., como licenças médicas.</p> <p style="text-align: center;"><b>--- REVOGAR ---</b></p>
<p><b>Art 9º.</b> Não será devido o pagamento da GTE em casos de afastamentos decorrentes de:</p> <p>I - Licença remuneratória para fins de aposentadoria; II – Licença para concorrer a mandato eletivo; III - Licença para o exercício de mandato eletivo; IV – Mandato sindical; V – Licença para curso de aperfeiçoamento e especialização; VI – Participação em PDE que implique a interrupção das atividades; VII – Suspensão preventiva; IX – Prisão preventiva e definitiva; X – Licença especial; XI – Licença capacitação; XII – Disposição funcional para outros poderes do Estado, para órgãos e Poderes da União, de outros estados, do Distrito Federal e dos municípios.</p>	<p style="text-align: center;"><b>--- SUPRIMIR ---</b></p> <p>Incisos: IV, V, VI, VII, IX, X e XI (corrigir numeração)</p>
<p><b>Art 10.</b> Altera o art. 24 da Lei Complementar 123/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 24. O funcionário receberá auxílio-transporte correspondente a R\$ 421,27.</p>	<p>- Corrige o valor do auxílio transporte do QFEB.</p> <p style="text-align: center;"><b>--- ALTERAR ---</b></p> <p><b>Proposta:</b> O funcionário receberá auxílio-transporte correspondente a R\$ 421,27, devendo tal valor ser corrigido sempre no mesmo percentual e nas mesmas datas que forem concedidos reajustes para os funcionários deste Quadro (redação do art. 24 da lei 123/2008).</p>
<p><b>Art 12.</b> Revoga os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 6º da Lei Complementar 103/2004.</p>	<p>- Revoga toda a estrutura da tabela salarial do QPM dos níveis e</p>

classes e diferenças entre eles.

**--- REVOGAR ---**